



## TERMO DE COLABORAÇÃO

### Instrumento nº 002/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO CORDEIRO, POR SUA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS  
HUMANOS E O NÚCLEO DE ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE  
MOACIR PINHO COELHO- NATI**

Aos 04 dias de outubro de 2024, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL cordeiro, por meio da secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos, Sr. Jeam Cumial Machado, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, o Núcleo de Atenção à Terceira Idade Moacir Pinho Coelho, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Evaristo Regazzi, 87- retiro Poético, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 30.177.612/0001-15, neste ato representado por seu Representante Legal, José Joaquim Abreu Daflon, portador da carteira de identidade nº 30.489.827-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 076.167.247-87 após Chamamento nº 011/2024, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Cordeiro do Rio de Janeiro, em 09 de setembro de 2024, edição nº 163, às fls. 2, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 11/2024, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de Serviços de Proteção Social Especial para Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho e da Planilha de Cronograma de Desembolso (Valores Base R\$ 84.000,00 oitenta e quatro mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- a) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo II) ;
- b) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Cronograma de Desembolso;
- c) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- e) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- f) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- g) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- h) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- k) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- l) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- m) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- n) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- o) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- p) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria. *(Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes.*



---

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- a) Através da Comissão de Avaliação e Monitoramento, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- c) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- d) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- e) Realizar despesas com:
- h) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
- i) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) parcelas, a contar da assinatura do termo.

---



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- a) por termo aditivo à parceria para:
- b) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- c) redução do valor global, sem limitação de montante;
- d) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- f) termo aditivo, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- g) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria;
- h) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- a) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- b) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.



**Parágrafo Segundo:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo Terceiro:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de COLABORAÇÃO ou com o encerramento da vigência da parceria.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de R\$ 84.000,00 (*oitenta e quatro mil reais*), e correrá a conta do PT 2301.0824300472.080 335039 22 1704 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.;

**Parágrafo Primeiro:** O cronograma de desembolso representa previsão de repasse, sendo certo que este ocorrerá integralmente.

**Parágrafo Segundo:** O recurso previsto no *caput* será repassado, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde será movimentado, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** O recurso será liberado após a celebração do TERMO, condicionado a aprovação da prestação e contas do termo de colaboração/2023.

**Parágrafo Quarto:** O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na agência: 3174 Conta Corrente: 613-0 Banco: Caixa Econômica Federal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

**Parágrafo Quinto:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

**Parágrafo Sexto:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas será apresentada a cada pagamento de 03 parcelas e assim por sequencia até completar as 12 parcelas.

**Parágrafo Segundo:** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a contar do repasse das parcelas a que se referem.



**Parágrafo Terceiro: A PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÁ INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS INDICADOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONCOMITANTE O QUE SE REFERE À LEI Nº 13.204 DE 2015.**

**Parágrafo Quarto:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO TERCEIRO.

**Parágrafo Quinto:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**Parágrafo Sexto:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024, entre o Núcleo de Atenção à Terceira Idade Moacir pinho Coelho e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo Sétimo:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão Monitoramento e avaliação do Plano de trabalho será composta pelos seguintes membros designados por meio da portaria nº 390/2024.

**Parágrafo Segundo:** O gestor da Parceira emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de COLABORAÇÃO e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, em observância ao artigo 59 da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal 24/2019.

**Parágrafo Terceiro:** No ato da homologação, a comissão de monitoramento e avaliação poderá gerar recomendações de melhorias da parceira com base nas informações contidas no relatório técnico e monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Quarto:** O gestor da parceria encaminhará o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, homologado.

**Parágrafo Quinto:** O Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- A) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;





- B) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício Social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.
- C) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- D) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de COLABORAÇÃO;
- E) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceira em desacordo com o Plano de Trabalho e as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 24/2019, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação da dispensa de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar da dispensa de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (b).

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nas alíneas b) e c) são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Art. 73 da Lei nº 13.204/2015)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao FMAS ou a terceiros.



**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao FMAS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**Parágrafo Segundo:** O FMAS não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O FMAS não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o FMAS poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, o FMAS suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas na dispensa de Chamamento Público durante o curso do presente TERMO.





---

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de Controle Interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato através do e-TCERJ, respectivamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Cordeiro, 04 de outubro de 2024.

---

### MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Leonan Lopes Melhorance  
Prefeito

---

### NUCLEO DE ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE MOACIR PINHO COELHO

José Joaquim Abreu Daflon  
Presidente

---

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jeam Cumial Machado  
Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

### Testemunhas

---

---